



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VII - Recife, quinta-feira, 08 de outubro de 2020 - Nº 189

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

Ano XCVII • Nº 178

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 08 de outubro de 2020

LEI Nº 17.064, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Assegura aos servidores públicos estaduais com deficiência visual o direito de receber, mediante requerimento, contracheques e comprovantes de rendimentos confeccionados em braile.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos estaduais com deficiência visual, mediante requerimento, o direito de receber uma via do contracheque e comprovante de rendimentos confeccionada em braile, sem prejuízo do recebimento do modelo usual através das plataformas digitais já existentes.

§ 1º O contracheque e o comprovante de rendimentos em braile devem seguir o mesmo prazo de expedição do modelo usual e conter os mesmos dados deste.

§ 2º A fim de garantir o direito ao contracheque e ao comprovante de rendimentos em braile, o servidor com deficiência visual deve fazer o requerimento à Central de Atendimento ao Servidor- CAS.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa dos dirigentes dos órgãos públicos, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - PP

LEI Nº 17.065, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de estabelecer classificações e ampliar conceituações sobre o assédio moral e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.”
(NR)

Art. 2º A Lei nº 13.314, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica vedada a prática de assédio moral no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º Para efeito dessa Lei consideram-se assédio moral: (NR)

I - condutas abusivas, repetitivas ou sistemáticas que exponham alguém a situações vexatórias, constrangedoras, humilhantes, por meio de gestos, palavras, comportamentos, entre outros, que expressem rejeição, discriminação, ou que atentem contra a dignidade, integridade física, psicossocial ou contra a autoestima do indivíduo; (AC)

II - valer-se de posição hierárquica, cargo ou função para constranger, intimidar, restringir, ou agir de qualquer modo abusando da autoridade contra agentes públicos, lhes causando danos de qualquer espécie ou prejudicando o serviço público; e, (AC)

III - condutas abusivas, de qualquer natureza, exercidas de forma sistemática durante certo tempo, em decorrência de uma relação de trabalho, e que resulte no vexame, humilhação ou constrangimento de uma ou mais vítimas com a finalidade de se obter o aumento da produtividade e engajamento subjetivo de todo o grupo às políticas de metas da administração, por meio da ofensa a seus direitos fundamentais, podendo resultar em danos morais, físicos ou psíquicos.” (AC)

“Art. 2º-A. Configuram a prática de assédio moral com abuso de poder hierárquico, as condutas que impliquem ao subordinado: (AC)

I - cumprimento de atribuições estranhas ao cargo ou função ocupada ou em condições e prazos que tornem as atribuições excessivamente onerosas ou inexequíveis; (AC)

II - designação para o exercício de funções e atividades triviais ou de baixa complexidade, quando seja a vítima exercente de funções técnicas, especializadas, ou que se exija qualificação, treinamento ou conhecimentos específicos; (AC)

III - submissão a desgaste ou quaisquer efeitos físicos ou mentais desnecessários ou prejudiciais ao seu desenvolvimento pessoal e profissional; (AC)

IV - desrespeito às suas limitações individuais temporárias ou permanentes, especialmente a de pessoas com deficiência, considerando pessoa com deficiência aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; (AC)

V - imposição à ociosidade compulsória ou ao ostracismo profissional, manifestando desdém ou desprezo pelo trabalho desenvolvido pelo agente público; (AC)

VI - constrangimento a praticar ou a deixar de praticar atos, incorrendo ou não em ilicitude ou ilegalidade, intencionalmente, para benefício próprio ou de terceiros, causando danos à Administração Pública, a indivíduos ou à coletividade; (AC)

VII - submissão a procedimentos que impliquem violação da dignidade, mediante a imposição de condições de trabalho ou serviço humilhantes ou degradantes, incluindo práticas disciplinares abusivas e a vigilância ostensiva ou diferenciada dos demais agentes públicos; e, (AC)

VIII - admoestação com rudez, ou agravamento da admoestação, por motivo de cor, raça, origem, crença, religião, orientação sexual, condição de saúde ou deficiência, ou outros que caracterizem discriminação ou preconceito. (AC)

Art. 2º-B. Configuram assédio moral contra agente público, independente da relação de hierarquia existente: (AC)

I - expô-lo a críticas ou comentários improcedentes; subestimar ou não reconhecer os seus esforços; (AC)

II - sonegar informações indispensáveis ou privar de ações educativas ou sociais necessárias ao desempenho das atividades sob a sua responsabilidade; (AC)

III - desqualificar, subestimar, humilhar, difamar-lhe a imagem ou praticar atos similares, de forma repetitiva e sistemática; (AC)

IV - privar ou incentivar o isolamento social do agente público do convívio com seus colegas; (AC)

V - submetê-lo a situação vexatória transmitindo informações falaciosas, comentários maliciosos, referindo-se ou tratando-o de modo jocoso ou desrespeitoso; (AC)

VI - apropriar-se indevidamente de ideias, propostas, projetos ou quaisquer trabalhos de agente público ou induzir ou atribuir erros sabidamente não cometidos por ele; (AC)

VII - atribuir a agente público apelidos, gestos ou sinais, de natureza ofensiva, visando desmoralizá-lo ou ridicularizá-lo, incorrendo na mesma ilegalidade quem os estimular, difundir ou reproduzir; e (AC)

VIII - demais atos que venham a ser identificados como assédio moral, por comissão disciplinar. (AC)

Art. 3º O assédio moral deve ser compreendido e considerado de acordo com a seguinte classificação: (NR)

I - vertical descendente: quando decorre de um membro hierarquicamente superior e atinge um subordinado; (AC)

II - vertical ascendente: quando decorre de um subordinado para um membro hierarquicamente superior; (AC)

III - horizontal: quando decorre de um membro e atinge a outro membro de um mesmo nível hierárquico; (AC)

IV - misto: quando um membro da equipe assedia um dos seus pares ou o gestor e seu comportamento passa a ser repetido configurando violência; e, (AC)

V - passivo: quando a pessoa sofre os danos físicos e psicossociais de forma indireta, em razão do assédio praticado contra um terceiro, próximo, causando-lhe a sensação de impotência ou de falsa convivência com a violência praticada.” (AC)

“Art. 5º Por iniciativa do servidor ofendido ou pela ação da autoridade conhecedora do assédio moral, será promovida sua imediata apuração por sindicância ou processo administrativo, com a indicação, se houver, das testemunhas do ocorrido. (NR)

§ 1º É garantido ao servidor acusado da prática de assédio moral o direito de plena defesa diante da acusação que lhe for imputada, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração ou fundação, sob pena de nulidade. (NR)

§ 2º A autoridade que tiver conhecimento da infração deverá solicitar à autoridade competente para apurar o fato que o faça, desde haja anuência, por escrito, do agente público ofendido. (NR)

§ 3º Na hipótese de o ofensor ser autoridade de mandato eletivo, a conclusão dos fatos apurados deverá ser encaminhada aos respectivos órgãos fiscalizadores competentes sem prejuízo do encaminhamento para o Poder Judiciário quando cabível. (AC)

§ 4º As denúncias anônimas sobre assédio moral endereçadas ao órgão, deverão ser devidamente apuradas e, desde que devidamente motivado, ensejarão a abertura de processo administrativo disciplinar. (AC)

§ 5º Quando o suposto assediado não se sentir seguro em fazer a denúncia, a autoridade conhecedora da infração pode estimular a denúncia e assegurar proteção às condições físicas e psicossociais do denunciante. (AC)

§ 6º Quando não for possível atuar sem resguardar o sigilo, o ofensor e a vítima poderão ser submetidos as medidas e procedimentos de proteção investigatória previstos na legislação aplicável.” (AC)

“Art. 6º-A. É dever da Administração Pública Estadual, em sentido amplo, prevenir, combater e punir o assédio moral. (AC)

Parágrafo único. Todo ato praticado com assédio moral, na forma desta Lei, é nulo de pleno direito. (AC)

Art. 6º-B. A infração considerada como assédio moral, definida nesta Lei, será apurada conforme o procedimento previsto na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado. (AC)

Art. 6º-C. É dever do órgão ou entidade pública, prestar todas as informações necessárias para apuração dos fatos, colaborando com as investigações, disponibilizando qualquer recurso capaz de formar elementos de prova para fundamentar os argumentos do denunciante, do denunciado ou para a viabilizar ou facilitar o processo administrativo.” (AC)
Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 13.314, de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO – PSB

LEI Nº 17.069, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública Estadual fazer qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe, altera a Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, que proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção e dá outras providências, de autoria do Deputado Beto Accioly, para incluir a proibição de homenagens a pessoas que tenham praticado violações de direitos humanos durante o período da ditadura militar e dá outras providências, de autoria da Deputada Juntas, a fim de proibir a realização de homenagem ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por racismo ou discriminação racial ou a pessoa que tenha sido condenada por crime resultante de preconceito de raça ou de cor.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É vedado à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação: (NR)

I - ao Golpe Militar que sofreu o Brasil em 1964 e ao período de ditadura subsequente ao golpe; e, (AC)

II - a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial, assim identificados pelo Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial de Pernambuco. (AC)

.....”
“Art. 2º Fica vedado o uso de bem ou a destinação de recursos públicos de qualquer natureza em evento oficial ou privado: (NR)

I - em comemoração ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e às pessoas que constem no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade de que trata a Lei Federal nº 12.258, de 18 de novembro de 2011, como responsável por violações de direitos humanos; e, (AC)

II - em comemoração ou exaltação a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e a pessoas que tenham sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor de que trata a Lei Federal nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, ou outra que vier a substituí-la.” (AC)

Art. 3º A Ementa da Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe, no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, a concessão de homenagem a pessoas que tenham sido condenadas por atos de improbidade administrativa ou corrupção, ou que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, racismo, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais e dá outras providências.” (NR)

Art. 4º O art. 2º da Lei nº 15.769, de 5 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A proibição que dispõe esta Lei se estende a pessoas que tenham praticado atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo ou infantil, racismo, violação dos direitos humanos ou maus tratos aos animais. (NR)

.....”
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de outubro do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO - PSB

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 189 DE 08/10/2020

1.1 - Governo do Estado:

ATOS DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 2469 - Exonerar **FELIPE CÉSAR FERRAZ RODRIGUES PINTO** do cargo em comissão de Superintendente de Comunicação de Defesa Social 3, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2020.

Nº 2470 - Nomear **THAIS DE PAULA SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Superintendente de Comunicação de Defesa Social 3, símbolo DAS-3, da Secretaria de Defesa Social, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2020.

Nº 2486 - Designar **PAULO JOSÉ PEREIRA DE MORAES**, matrícula nº 048.366-4, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Comando de Operações e Recursos Especiais, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 16 a 30 de setembro de 2020, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 2487 - Designar **SÉRGIO RICARDO FERREIRA DE VASCONCELOS**, matrícula nº 213921-9, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente da Assessoria do Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, com efeito retroativo a 01 de outubro de 2020.

Nº 2488 - Designar **GERALDO SILVA DA COSTA**, matrícula nº 272.485-5, da Secretaria de Defesa Social, para responder pelo expediente do Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, da Polícia Civil de Pernambuco, da referida Secretaria, no período de 16 a 30 de outubro de 2020, durante a ausência de seu titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 2491 - PROMOVER ao posto de **CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Tenente Coronel PM **MANOEL DE JESUS SANTOS FILHO**, matrícula nº 910.598-0, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2020.

Nº 2492 - PROMOVER ao posto de **TENENTE CORONEL PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Major PM **WALMIR FERREIRA DE LIMA**, matrícula nº 910.611-1, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2020.

Nº 2493 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, o Capitão PM **JONATHAN LEITE FLORÊNCIO LAURENTINO**, matrícula nº 102.512-0, com efeito retroativo a 21 de agosto de 2020.

Nº 2494 - PROMOVER ao posto de **MAJOR PM**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, de acordo com o art. 21 da Lei nº 6.784, de 16 de outubro de 1974, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 23 de dezembro de 2015, tendo em vista proposta que lhe foi dirigida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, para preenchimento das vagas existentes no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) da aludida Corporação, a Capitão PM **RAMONA TAVARES DE LEMOS**, matrícula nº 102.527-9, com efeito retroativo a 31 de agosto de 2020.

Nº 2496 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Segundo Sargento PM **JOSÉ RICARDO LUCIANO**, matrícula nº 27070-9, com efeito retroativo a 29 de setembro de 2020.

Nº 2497 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Segundo Sargento PM **JOSÉ EDINALDO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 31910-4, com efeito retroativo a 30 de setembro de 2020.

Nº 2498 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Terceiro Sargento **RICARDO LIMA DA SILVA BARROS**, matrícula nº 104524-5, e o Soldado **RODRIGO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 113095-1, a partir de 01 de outubro de 2020.

Nº 2499 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o Terceiro Sargento BM **DIEGO FERNANDO ANDRADE ARRUDA**, matrícula nº 707195-7, a partir de 01 de outubro de 2020.

Nº 2500 - Transferir do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o Terceiro Sargento BM **HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 710149-0, a partir de 01 de outubro de 2020.

Nº 2502 - Autorizar o afastamento do Estado de **ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**, Secretário de Defesa Social, para participar da Reunião SENASP Itinerante, na cidade de Natal - RN, nos dias 20 a 21 de outubro de 2020.

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 07/10/2020 AFASTAMENTO PARA CANDIDATURA DE VEREADOR

O **Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais**, no uso de suas atribuições, resolve deferir o pedido de afastamento da servidora abaixo citada, com fundamento no Art. 14 da Constituição Federal c/c a Lei complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, pelo período de três meses, a partir de 15.08.2020, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador.

PROCESSO SAD Nº	SERVIDOR	MAT.	SECRETARIA
3900000815.000073/2020-69	EURICELIA BATISTA NOGUEIRA	296049-4	DEFESA SOCIAL

Adailton Feitosa Filho

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2020.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE:**

Nº 278 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Agente de Polícia **REGINALDO MANOEL DA SILVA**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Juazeiro - BA, no dia 23 de setembro de 2020.

Nº 279 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Major PM **REIDJA FARIAS SANTOS**, do 2º Sargento PM **LUCIANO AVELINO DO CARMO**, dos 3º Sargentos PM **DENILSON JOSÉ NOGUEIRA CORREIA**, **JOSÉ ROBERTO DEMÉTRIO CAVALCANTE** e **ADRIANA PATRÍCIA MORAES PEREIRA**, dos Cabos PM **MÔNICA ROSEMIRO DO MONTE**, **ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA** e **KARLA VERÔNICA SILVA**, e dos Soldados PM **NELSON JOSÉ DE OLIVEIRA F. NEGROMONETE**, **SUELEN FRANCESCA GUEDES ATAÍDE**, **SÁVIO HENRIQUE CAMPELO DOS SANTOS**, **ANDRÉA SEMIRAMIS DE ALMEIDA**, **ELIAB NASCIMENTO DOS SANTOS**, **EDNILSON SOARES DA SILVA**, **LAÍS CAMILA BARROS SOUSA**, **VANESSA CAMPELO VIRGÍNIO DA SILVA**, **JEFFERSON CARLOS DA SILVA**, **CARLOS HENRIQUE DE A. COUTO SOARES**, **EDUARDO SANTIAGO PEREIRA**, **CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS ARAÚJO**, **ALZENIR GOMES DA SILVA SANTOS** e **ROBECI ALEXANDRE NOGUEIRA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participarem do Seminário Interestadual das Patrulhas Maria da Penha das Polícias Militares de Alagoas, na cidade de Maragogi - AL, nos dias 04 e 05 de outubro de 2020, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 280 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos Coronéis PM **ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI**, **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA** e **IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS**, dos Coronéis BM **ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA** e **CLÓVIS FERNANDES DIAS RAMALHO**, dos Delegados de Polícia **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO** e **RICARDO PEREIRA BARROS**, e dos Peritos Criminais **SANDRA MARIA DOS SANTOS** e **JOSÉ PAULO CAUAS TENÓRIO**, da referida Secretaria, para participarem da Reunião SENASP Itinerante, na cidade de Natal - RN, no período de 20 a 22 de outubro de 2020.

Nº 281 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, da Perita Criminal **LÍDIA LÚCIA BEZERRA LEITE**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Cromatografia Gasosa - Nível Básico - Turma 2020/3 promovido pela SENASP, SENAD, SEGEN e Polícia Federal - PF, na cidade de Brasília - DF, no período de 07 a 11 de dezembro de 2020, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 282 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do Maj PM **FLÁVIO RIBEIRO FERRAZ GOMINHO**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de Brasília - DF, nos dias 26 e 27 de agosto de 2020.

ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

SEGUNDA PARTE
Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5347, DE 07/10/2020 – Atribuir o Perito Papiloscopista **Rafael Falcão Bastos**, mat. 387606-3, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da Gerência de Tecnologia da Informação/SDS, ficando dispensada a Auxiliar de Perito **Bruna Tatiane da Silva Oliveira**, mat. 3876080, a contar 01/11/2020.

Nº 5348, DE 07/10/2020 – Atribuir a Auxiliar de Perito **Bruna Tatiane da Silva Oliveira**, mat. 3876080, a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Suporte e Manutenção, da GTI/SDS, ficando dispensado ao Soldado PM **Thiago Henrique Galdino da Silva**, mat. 115941-0, a contar 01/11/2020.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

(Matéria acima transcrita do Diário Oficial do Estado nº 189, de 08/10/2020)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5349, DE 07/10/2020 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, resolve:

I. Alterar Portaria SDS nº 1491 de 11/03/2019, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 047, de 12/03/2019, que criou o Grupo de Trabalho com a finalidade de discutir ações de segurança cidadã nos jogos de futebol ocorridos no Estado de Pernambuco - GT FUTEBOL:

1. **Dispensar** como membro do GT Futebol, pela **PCPE**: Membro Suplente, o Delegado Especial de Polícia Civil Ademar Cândido de Oliveira, matrícula 102266-0;
2. **Designar** como membro do GT Futebol, pela **PCPE**: Membro Suplente, o Delegado Especial de Polícia Civil Adelson dos Santos Barbosa, matrícula 191790-0;
3. **Dispensar** como membro do GT Futebol, pela **PMPE**: Membro suplente, o Cel QOPM Cláudio Ricardo Gonçalves **Lopes**, matrícula 940262-4;
4. **Designar** como membros do GT Futebol, pela **PMPE**: Membro suplente, Ten Cel QOPM **Darlan** Bartolomeu da Silva, matrícula 930.018-0 e como membro auxiliar, o Ten Cel QOPM Tibério Jorge Melo de **Noronha**, matrícula 920.445-8;
5. **Dispensar** como membro do GT Futebol, pelo **CBMPE**: Membro Suplente, o Maj QOC BM Lamartine Melo Souza Júnior, matrícula 798022-1;
6. **Designar** como membro do GT Futebol, pelo **CBMPE**: Membro Suplente, o Cap QOC BM Hugo Cezar **Tabosa** da Silva, matrícula 707443-3;
7. **Dispensar** como membros do GT Futebol, pelo **CIODS**: Membro Titular, Cel RR PM Vanildo Oliveira Guimarães Júnior, matrícula 1992-5 e o membro suplente, Cel RR PM Pedro Wilson Luz da Silva, matrícula 940262-4;
8. **Designar** como membros do GT Futebol, pelo **CIODS**: Membro Titular, o Cel PM **Luciano** Nunes da Silva, matrícula nº 910596-4 e membro suplente, o Major PM **Júlio** Ricardo Rodrigues **Aragão**, matrícula nº 950739-6.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5350, DE 07/10/2020 - O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV.

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 48.506, art 1º, que institui o modelo de governança e gestão do projeto "Em Frente Brasil", no âmbito do estado de Pernambuco, com a estrutura de Comitê de Governança (CGA), Coordenadoria Executiva (CE) e Câmaras Técnicas (CT);

CONSIDERANDO o contido no Decreto Estadual nº 48.506, art 5º, § 1º, onde estabelece que cabe à Secretaria Estadual de Defesa Social ato normativo de criação da Câmara Técnica de Repressão Qualificada (CT/RQ), relativa ao projeto "Em Frente Brasil";

CONSIDERANDO a atuação integrada dos órgãos: Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Secretaria de Defesa Social (SDS), Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), Polícia Civil de Pernambuco (PCPE), Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), Departamento de Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco (DPRF/PE), Departamento de Polícia Federal de Pernambuco (DPF/PE) e Secretaria de Segurança Cidadã do Município do Paulista, em Pernambuco, cujas indicações de membros para composição da CT/RQ foram enviadas à Secretaria de Defesa Social; **resolve**:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica de Repressão Qualificada (CT/RQ) do Projeto "Em Frente Brasil", no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade:

- I - participar da elaboração do Diagnóstico Local de Segurança (DLS);
- II - participar da construção do Plano Local de Segurança (PLS);
- III - debater e discutir questões relativas à sua respectiva CT/RQ;
- IV - acompanhar a implementação do PLS;
- V - participar das reuniões de controle e avaliação;
- VI - acompanhar os indicadores e metas definidos;
- VII - elaborar painéis e relatórios relativos à sua área temática; e
- VIII - manter permanente contato com as respectivas CT das outras esferas.

Art. 2º A Câmara Técnica de Repressão Qualificada será coordenada pelo Secretário Executivo de Defesa Social de Pernambuco e será composta pelos seguintes servidores e militares federais, estaduais e municipais:

I - Pelo Gabinete da Secretaria Executiva de Defesa Social/SDS: Como membro Titular, Cel QOPM Ivanildo César **Torres** de Medeiros, matrícula nº 9507124; e Membro Suplente Ten Cel QOPM João **Barros** Correia Júnior, matrícula nº 9402284;

II - Pela Polícia Militar de Pernambuco/PMPE: Como membro Titular, Cel QOPM **Ronaldo** Antônio Tavares Ferreira, matrícula nº 20915; e Membro Suplente Maj QOPM **Adalberto** José Barbosa, matrícula nº 9507485;

III - Pela Polícia Civil de Pernambuco/PCPE: Como membro Titular, Delegado de Polícia Civil **Antônio Barros** Pereira de Andrade, matrícula nº 2082624; e Membro Suplente Delegada de Polícia Civil **Polyanne Farias** de Almeida, matrícula nº 2756560;

IV - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco/CBMPE: Como membro Titular, Ten Cel QOCBM Erick Marcílio **Aprígio** da Silva, matrícula nº 7980043; e Membro Suplente Cap QOCBM Hugo César **Tabosa** da Silva, matrícula nº 7074433;

V - Pela Gerência Geral de Polícia Científica/SDS: Como membro Titular, Perito Criminal **João Cesar** Ferreira de Araújo, matrícula nº 2962071; e Membro Suplente Perito Criminal **Diego** Henrique Leonel de Oliveira Costa, matrícula nº 2962160;

VI - Pelo Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social/SDS: Como membro Titular, Delegado de Polícia Civil **Renato** Marcio Rocha Leite, matrícula nº 2082608; e Membro Suplente, Delegada de Polícia Civil **Natália** Barbosa de Medeiros, matrícula nº 2725126;

VII - Pelo Centro Integrado de Operações de Defesa Social/SDS: Como membro Titular, Cel QOPM **Luciano** Nunes da Silva, matrícula nº 9105964; e Membro Suplente Ten Cel QOPM **Hélio** Santos Ribeiro, matrícula nº 9600396;

VIII - Pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal de Pernambuco/MJSP: Como membro Titular, PRF **Marcus** Guedes da Costa, matrícula nº 1515356; e Membro Suplente **Elly** Davson Teodosio da Silva, matrícula nº 1515456;

IX - Pelo Departamento de Polícia Federal de Pernambuco/MJSP: Como membro Titular, Delegado da Polícia Federal **Carlo** Marcus Correia, matrícula nº 2427429; e Membro Suplente, Agente da Polícia Federal **Adblando** Pereira de Souza Júnior, matrícula nº 10707;

X - Pela Secretaria de Segurança Cidadão do Município do Paulista: Como membro Titular, **Manoel** Marcio **Alencar** Sampaio, matrícula 37088 ; e Membro Suplente **Fábio** **Quirino** de Oliveira, matrícula 11783.

Parágrafo único. Comporão ainda a Câmara Técnica de Repressão Qualificada do programa "Em Frente Brasil", no âmbito do Estado de Pernambuco, na qualidade de convidados permanentes, comandantes locais da Força Nacional de Segurança Pública Ostensiva e de Polícia Judiciária, em atuação no município do Paulista-PE.

Art. 3º A cada reunião será lavrada ata dos assuntos debatidos e encaminhamentos propostos, sendo difundida aos integrantes até 24h após o fim da reunião, de modo a propiciar a implementação das ações definidas ou implementação dos encaminhamentos registrados.

Art. 4º A Coordenação da Câmara Técnica de Repressão Qualificada poderá ainda convidar representantes de outros órgãos para participarem das reuniões específicas do colegiado diante da pertinência temática da pauta.

Art. 5º Os trabalhos deverão ser realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes da Câmara Técnica de Repressão Qualificada e sua participação é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social.

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5351, DE 07/10/2020 – Determinar que a Delegada de Polícia **Silvana Carla Pereira da Costa**, matrícula nº 192481-8, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **6ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 07 a 12/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 318/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5352, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Antonio Luiz Pereira Dutra**, matrícula nº 208217-9, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **14ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 08 a 11/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 319/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5353, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Vinicius Silva de Oliveira**, matrícula nº 386480-4, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **15ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 08 a 15/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 331/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5354, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Alaumo Gomes de Lima**, matrícula nº 391018-0, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **4ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 08 a 13/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 321/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5355, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Jose Custodio da Silva Junior**, matrícula nº 386496-0, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **16ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 08 a 13/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 322/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5356, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Halysson Moji Gomes Ferreira Pontes**, matrícula nº 296054-0, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **3ª Equipe de Plantão da 1ª Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres, da 6ª DESEC/GCOM/DIM, no período de 14 a 21.10.2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 332/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5357, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Edenilson Jose de Matos**, matrícula nº 272459-6, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **6ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 14 a 20/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 324/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5358, DE 07/10/2020 – Determinar que a Delegada de Polícia **Alessandra Ramos Brito**, matrícula nº 272538-0, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **14ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 15 a 19/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 325/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5359, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Alaumo Gomes de Lima**, matrícula nº 391018-0, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **4ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 21 a 26/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 326/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5360, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Jose Custodio da Silva Junior**, matrícula nº 386496-0, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **2ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 21 a 28.10.2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 327/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5361, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Halysson Moji Gomes Ferreira Pontes**, matrícula nº 296054-0, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **14ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 23 a 27/10/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 332/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5362, DE 07/10/2020 – Determinar que o Delegado de Polícia **Edenilson Jose de Matos**, matrícula nº 272459-6, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **15ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 29/10 a 01/11/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº 36.849, de 22/07/2011 e alterações**, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 329/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

Nº 5363, DE 07/10/2020 – Determinar que a Delegada de Polícia **Alessandra Ramos Brito**, matrícula nº 272538-0, **sem prejuízo de sua lotação**, tenha exercício de suas funções na **16ª Equipe da Central de Plantões da Capital, da DIM, no período de 29/10 a 02/11/2020, considerando** a edição do **Decreto nº 49.044, de 25/05/2020**, o qual alterou o **Decreto nº**

36.849, de 22/07/2011 e alterações, que estabelece medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, em razão da pandemia da COVID-19; **considerando** o disposto na Portaria **GAB/PCPE Nº 092, DE 19/03/2020**, a qual institui rotinas de trabalho, no exercício das funções policiais e administrativas, no âmbito da Polícia Civil, em razão do risco de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; **considerando** a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da Polícia Civil de Pernambuco, de conter a propagação do COVID-19, bem como de preservar a saúde dos Policiais Civis, demais servidores e seus familiares; **considerando** que a taxa de mortalidade do COVID-19 é maior entre idosos, pessoas com doenças crônicas específicas e aquelas imunodeprimidas; **considerando** o afastamento, em razão da Quarentena de inúmeros Policiais Civis, integrantes, do chamado "**GRUPO DE RISCO**" de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), classificado como pandemia pela OMS; **considerando** por fim, que as Equipes de Plantão, dentre as Unidades integrantes da estrutura organizacional da DIM, são aquelas com maior déficit de Delegados, em virtude de afastamentos relacionados à Pandemia atual, conforme CI nº 330/2020, da DIM (SEI nº 3900000013.003132/2020-96).

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5364, DE 07/10/2020 – I – Alterar do nível de **Guarda de Estabelecimento Prisional** para o nível de **Agente de Segurança Patrimonial**, o 1º Sargento RRPM **Edilson Ramos Cavalcanti**, matrícula nº 123668-7/PS-16/GPP/SDS-PE; **II** – o qual permanecerá lotado no PS-16/GPP/SDS-PE; **II** - Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; **III** – **Retroagir** os efeitos da presente Portaria, a partir de **1º de outubro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5365, DE 07/10/2020 – I - Dispensar, ex-offício, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o Subtenente RRPM **Albemir de Andrade Maciel**, matrícula nº 102553-8/PS-07/GPP/SDS-PE, por haver atingido a idade limite de permanência na Guarda Patrimonial e Prisional, de acordo com a alínea "a", do inciso II, do "Art. 7º", da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013; **II** – Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – **Retroagir** os efeitos da presente Portaria a contar do dia **27 de setembro de 2020**.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 5366, DE 07/10/2020 – I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 1º Sargento RRPM **Eriberto João da Silva**, matrícula nº 124262-8/PS-12/GPP/SDS-PE; **II** – Publiquem-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e **III** – **Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **06 de outubro de 2020**.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5367, DE 07/10/2020 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 242 (**CI nº 9129020 – SDS - CIIDS - UAA**):

NOME	MAT	A CONTAR
3º SGT PM Pontes/PMPE	04588-1	04/10/2020

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5368, DE 07/10/2020 - Disciplina os procedimentos para remessa das drogas definidas no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 11.343/2006, às Unidades Regionais de Polícia Científica para realização de perícias, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a prestação dos serviços de polícia judiciária e a realização de perícias em drogas apreendidas em ocorrências policiais nas Áreas Integradas de Segurança do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a criação das Unidades Regionais de Polícia Científica, pela Lei nº 16.278, de 27 de dezembro de 2017, e a necessidade de ajustar a atuação das mesmas às ações de polícia judiciária nas suas respectivas áreas de atuação; **R E S O L V E**:

Art. 1º Nas Circunscrições Policiais que sediam as Unidades Regionais de Polícia Científica criadas pela Lei nº 16.278, de 27 de dezembro de 2017, a Autoridade Policial deverá encaminhar, para realização de perícia, a totalidade da droga apreendida em ocorrências ou investigações policiais sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. As Unidades Regionais de Polícia Científica deverão emitir, imediatamente, os laudos preliminares das perícias referidas no caput e, em 10 (dez) dias, os laudos definitivos.

Art. 2º A Autoridade Policial da Circunscrição que não é sede de Unidade Regional de Polícia Científica poderá designar Perito ad hoc para realização do exame preliminar, no qual deve constar obrigatoriamente o peso total do material submetido ao exame preliminar. Posteriormente a totalidade do material deverá ser encaminhada à Unidade Regional de Polícia Científica com atribuição relativa à circunscrição da investigação.

§ 1º Dependendo da quantidade de droga apreendida ou da relevância da ocorrência ou investigação, a Autoridade Policial poderá solicitar o comparecimento de Perito Criminal da Unidade Regional de Polícia Científica da sua Área Integrada de Segurança, para a realização da perícia in loco, inclusive em casos excepcionais, também para o exame preliminar.

§ 2º Na situação prevista no parágrafo anterior, a Delegacia da Circunscrição Policial ou a Delegacia Seccional respectiva, deverá promover o transporte do Perito Criminal e equipamentos necessários ao local de realização do exame pericial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5369, DE 07/10/2020 - Objeto: Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), prevista no Art. 64, § 1º, alínea “b”, c/c Art. 66, § 1º, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares).

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições, e acatando manifestação do Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, PROCESSO SEI Nº 3900035743.000046/2020-61, resolve:

1) Conceder 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular (LTIP), não prorrogáveis, a contar de 24 de outubro de 2020, em favor 3º Sargento QPMG-1, matrícula nº 950570-9/24º BPM – **Lourinaldo Jose da Silva, de acordo com o Artigo 66, § 2º da Lei nº 6.783/74, com redação que lhe foi conferida pela Lei Complementar nº 314/15, tendo em vista que já foi concedido 02 (dois) anos da referida licença conforme processo SEI 3900035732.000142/2018-14.**

2) Registre-se que a policial militar optou por não contribuir para o FUNAFIN, durante o período de afastamento.

3) A DGP da PMPE deverá adotar as medidas decorrentes e registro nos assentamentos funcionais da policial militar.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5370, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO -SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.001582 - SIGEPE Nº 7403537-2/2017

Sindicado: Cap PM Matrícula 104739-6 – DEIVID PABLO VIEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000; CONSIDERANDO que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar as circunstâncias ocorridas no dia 18/05/2017, por volta das 02h30min, tendo o sindicato iniciado uma série de publicações contendo fotos, vídeos e áudios de conteúdo impróprio em grupo de aplicativo de WhatsApp destinado aos Instrutores PCPE 2017.1, o qual foi criado com a finalidade de facilitar a comunicação entre os docentes e a coordenação pedagógica do Curso de Formação de Agentes e Escrivães – Turma Extra/Impetrantes da Academia Integrada de Defesa Social – Campus de Recife, tudo nos termos da C.I. Nº 021/2017 – GAB/CERE, de 19/05/2017, subscrita pela Diretoria da CERE/ACADEPOL; CONSIDERANDO que se destacou ainda no referido documento (C.I. Nº 021/2017 – GAB/CERE, de 19/05/2017) registro no sentido de que o sindicato teria ironizado o ocorrido no grupo social, bem como que a referida conduta a ele atribuída teria causado indignação em alguns docentes integrantes do grupo os quais se manifestaram solicitando a sua retirada do grupo e as devidas providências na esfera correccional; CONSIDERANDO que durante a instrução da SAD, o próprio sindicato informou que se retratou oficialmente por sua conduta; CONSIDERANDO que, pelo exposto, o Encarregado da Sindicância vislumbrou a incidência de transgressão disciplinar; CONSIDERANDO que, após analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS homologou o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Corregedoria Geral da SDS, arriada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual nº 11.781/2000; RESOLVE: I - julgar o militar culpado das transgressões constantes nos artigos 112, 113 e 139 da Lei nº 11.817/00, c/c art. 27, incisos IX, XIII e XIX da Lei nº 6.784/74, com as circunstâncias agravantes previstas nos incisos II, VII e VIII do Art. 25 c/c art. 34 inciso IV e a circunstância atenuante prevista no inciso I do Art. 24 da Lei Estadual nº 11.817, de 24/07/2000, motivo pelo qual, impõe ao sindicato a pena de 27 (vinte e sete) dias de prisão; II – delegar ao Comandante da OME na qual o militar se encontra lotado a competência para, no caso concreto, adotar as providências constantes no art. 32, inciso IV, da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; III - Publique-se em BG da SDS; IV – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5371, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2018.8.5.001948 - CG/SDS

SEI Nº 3900000008.000117/2018-41

Sindicado: MAJ BM Mat. 920427-0 ADRIANO MAX MARQUES BARBOSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar, em tese, o afastamento, voluntário, do Sindicado de suas funções no CBMPE, passando a cumprir irregularmente suas atividades laborais na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE), desde o ano de 2014, mesmo não estando concluído o seu processo de cessão, contrariando assim o previsto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 25.261/2003, onde permaneceu recebendo seus vencimentos pelo CBMPE, sem contudo exercer suas funções naquele órgão, ocasionando em tese, prejuízo ao erário público, já quantificado nos autos. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu não homologar o versado relatório conclusivo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Extinguir o epigrafado processo, sem resolução do mérito, e com supedâneo nos mesmos autos, determinar que a Corregedoria Geral da SDS/PE adote as providências necessárias quanto à submissão do **MAJ BM Mat. 920427-0 ADRIANO MAX MARQUES BARBOSA** a Conselho de Justificação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório, com supedâneo no art. 47, de Lei Estadual nº 6.783/74, c/c o § 2º do art. 3º, caput, da lei Estadual nº 6.957/75, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 158/10, bem como nas justas causas previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso I, do art. 2º, da Lei Federal 5.836/72. **II - DETERMINAR** que cópias do presente processo administrativo seja encaminhado à Central de Inquéritos do Ministério Público para fins de que seja procedida a devida apreciação e possível instauração de Inquérito Civil para apuração de hipótese de Improbidade Administrativa praticada pelo servidor. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5372, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.000923 - CG/SDS - SEI Nº 5624329-4/2015

Aconselhado: CB PM Mat. 25948-9 WELSON TOMÉ DE SANTANA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar ter sido flagrado realizando serviço de segurança em estabelecimento privado. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que o aconselhado é capaz de permanecer integrando as Fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Aplicar a reprimenda de **23 DIAS DE PRISÃO**, em desfavor do CB PM WELSON TOMÉ DE SANTANA, por entender que o mesmo violou os artigos 104,113 e 139 c/c art. 6º, § 1º, incisos I,V e VI da Lei 11.817/00 e art.12 § 2º, 26 inciso I, 27 incisos I, IV, XII, XVI e XIX e 30 incisos I, III e V da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares), observando as atenuantes do art. 24, I e agravantes do art. 25, I, VIII e IX, não havendo causas de justificação, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Delegar ao Comandante ou Chefe da OME na qual o respectivo militar se encontra vinculado, a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. **III** - Publique-se em BG da SDS. **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5373, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD Nº 2018.5.5.001961- SEI/SIGEPE Nº 8858560-4/2017

Licenciando: SD PM MAT. 115674-8 – GEORGE DAMIÃO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que este Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina foi instaurado com o desiderato de apurar, sob o viés administrativo disciplinar, a conduta do militar que no dia 11/07/2017 foi Autuado em Flagrante Delito junto a 1ª Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher de Santo Amaro pelo cometimento do crime de lesão corporal em desfavor de sua ex-esposa, passando o militar a responder junto a 3ª Vara de Violência Doméstica contra a Mulher da Capital ao Processo Criminal nº 0014709-96.2017.8.17.0001 ainda em tramitação; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado por meio do devido processo disciplinar da espécie Conselho de Disciplina, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º, c/c artigo 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, todos do Decreto nº 3.639/75, c/c o Art. 49, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 6.783/74, bem como o que aduz o artigo 23, § 1º da Instrução Normativa nº 002/2017/Cor.Ger./SDS; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, o teor do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina, sem resolução do mérito, determinando a instauração, em ato contínuo e com supedâneo nos mesmos autos, do pertinente Conselho de Disciplina em desfavor do doravante

aconselhado **SD PM MAT. 115674-8 – GEORGE DAMIÃO DA SILVA**, face a estabilidade adquirida pelo miliciano, tudo com fulcro no art. 485, inciso IV do Novo Código de Processo Civil, instituído por meio da Lei 13.105/15 e aplicável aos processos administrativos no âmbito do Estado por força do art. 15 da referida norma; **II** - Publique-se em BG da SDS; e **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social.

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5374, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.001262 - CG/SDS

SEI Nº SIGEPE 5615776-1/2014

Aconselhado: EX-SD PM Mat. 910266-3 MARCOS AURÉLIO COUTINHO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a conduta disciplinar do Aconselhado em virtude das diversas punições constantes em seus assentamentos por não comparecer a diversos serviços para os quais estava escalado tanto na Guarda de Estabelecimentos Prisionais, como no Policiamento Ostensivo Geral, perfazendo um total 21 (vinte e uma) punições disciplinares de natureza grave e 01 (uma) de natureza média, resultando assim no dito período em 471 (quatrocentos e setenta e um) dias de Prisão, além de 30 (trinta) dias de Detenção, fazendo com que o mesmo esteja no comportamento mau, não demonstrando interesse em corrigir a sua conduta, afrontando assim os valores éticos inerentes a PMPE. **CONSIDERANDO** que o aludido policial militar já foi excluído das fileiras da Corporação, por apresentar licença médica falsa, como fez público o Diário Oficial do Estado n.º 183, de 29/09/2016, encontrando-se atualmente na condição de ex-policial militar. **CONSIDERANDO** que finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão Processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que as condutas do aconselhado se amoldam a causa de justificação contida no inciso III do art. 23 da Lei 11.817 de 24/07/2000. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da Aludida Casa Correcional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Absolver o EX- SD PM MARCOS AURÉLIO COUTINHO, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório. **II** - Publique-se em BG da SDS. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5375, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.003108 - SEI nº 3900009160.001528/2019-46

SINDICADOS: IVONEIDE CONSTANTINO DA SILVA, Mat. Nº 125883-4; GABRIELA MACHADO FERREIRA FRAGOSO, Mat. Nº 281186-3; e LEONARDO DO NASCIMENTO PESSOA, Mat. Nº 313655-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar conduta funcional dos Peritos Papiloscopistas **IVONEIDE CONSTANTINO DA SILVA, Mat. Nº 125.883-4; GABRIELA MACHADO FERREIRA FRAGOSO, Mat. Nº 281.186-3; e LEONARDO DO NASCIMENTO PESSOA, Mat. Nº 313.655-8; CONSIDERANDO** que esta investigação administrativa disciplinar tem por objeto possível trabalhar incorretamente em local de crime, cuja conduta foi atribuída aos sindicados acima citados, quando do atendimento à ocorrência policial nas dependências da Academia Bombeiro Militar dos Guararapes/PE., localizada na BR 232 KM 14,5, no bairro do Curado, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, fato ocorrido no dia 06SET2019; **CONSIDERANDO** que durante a instrução probatória da presente sindicância administrativa restou demonstrada a inexistência de transgressão disciplinar perpetrada pelos sindicados que, segundo informações dos autos, o mencionado cenário do crime já se encontrava violado e inidôneo quando da chegada daqueles peritos ao local e nem sequer realizaram perícia papiloscópica no local acima mencionado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral, todos inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.003108. RESOLVE: I** – Determinar o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada em desfavor dos Peritos Papiloscopistas **IVONEIDE CONSTANTINO DA SILVA, Mat. Nº 125.883-4; GABRIELA MACHADO FERREIRA FRAGOSO, Mat. Nº 281.186-3; e LEONARDO DO NASCIMENTO PESSOA, Mat. Nº 313.655-8; II** - Publique-se em órgão oficial para os respectivos efeitos legais e **III** - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5376, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2018.13.5.000419 – Cor. Ger./SDS - SEI 7400097-0/2018

IMPUTADO: Comissário de Polícia COMISSÁRIO DE POLÍCIA ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO – MAT. 220857-1.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o PAD foi instaurado para apurar a

conduta do Comissário de Polícia **Áureo Cisneiros Luna Filho, Mat 220.857-1; CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar tem por objeto publicação de texto do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Pernambuco, denominado de “Conselho Estadual de Defesa Social: Conselho para francês ver”, onde constam críticas ao Projeto de Lei Ordinária do Governo do Estado que propõe a reestruturação do Conselho Estadual de Defesa Social, além dos comentários depreciativos sobre a atuação do Governo, bem como a política de Segurança Pública do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que houve a incidência do instituto da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública Estadual, face ao decurso do lapso temporal de 02 (dois) anos da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar e não resolução meritória, levando em apreço que o colégio disciplinar asseverou que a conduta do imputado em tese seria aferida sob a ótica de possível sanção disciplinar suspensiva, a qual foi fulminada pelo instituto da prescrição em prazo bienal, à luz do art. 209, inc. II da Lei Estadual nº 6123/68; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Final da Comissão Permanente de Disciplina, no Despacho da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS, inseridos nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº **2018.13.5.000419. RESOLVE:** Determinar **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em relação ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ÁUREO CISNEIROS LUNA FILHO – MAT. 220.857-1, considerando a incidência da prescrição à pretensão punitiva da Administração Pública.** Recife, 07 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5377, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2019.8.5.000458 – Cor. Ger./SDS

SEI 3900000008.000550/2019-67

IMPUTADO: Delegado de Polícia Arlindo Severino Teixeira de Oliveira, matrícula nº 196499-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei Estadual nº 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada para apurar a conduta do Delegado de Polícia **Arlindo Severino Teixeira de Oliveira, matrícula nº 196.499-2; CONSIDERANDO** o imputado estava de Plantão na CEPLAC no dia 15FEV2019, atendendo a ocorrência policial que envolveu o Agente da Polícia Civil José Anderson Dias da Silva, o qual está sendo acusado de ter desacatado policiais militares da Operação Lei Seca no bairro das Graças nesta Capital e ter desferido um soco no Oficial PMPE que estava à frente Operação; **CONSIDERANDO** que o sindicato não negligenciou na ocasião em que lhe fora apresentada a ocorrência em comento, adotando como procedimento policial a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, com previsão na Lei 9.099/1995; **CONSIDERANDO** as prerrogativas do Delegado de Polícia no exercício de seu mister, nos termos da Lei nº 12.830/2013; **CONSIDERANDO** que diante da instrução probatória produzida nos autos desta sindicância administrativa restou demonstrada a inexistência de circunstâncias comprobatórias do cometimento de transgressão disciplinar praticada pelo sindicato; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS nº 252/2020, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2019.8.5.000458 SEI 3900000008.000550/2019-67. RESOLVE:** - I – Determinar o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar que tramitou em desfavor **Delegado de Polícia Arlindo Severino Teixeira de Oliveira, matrícula nº 196.499-2.**, pelos fatos narrados nos autos; II - Publique-se em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 07 de outubro de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5378, DE 07/10/2020 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD nº 2019.13.5.001152 – 2ª CPDPC - SEI 3900001078.000285/2019-56

IMPUTADOS: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ RUBEM CRUZ DE VASCONCELOS, MATRÍCULA 208564-0 E O COMISSÁRIO LUIS HENRIQUE COSTA LOPES, MATRÍCULA 272971-7

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/2001, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/1972, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/1974, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015 da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado para apurar as condutas funcionais dos COMISSÁRIOS DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ RUBEM CRUZ DE VASCONCELOS, MATRÍCULA 208.564-0 e LUIS HENRIQUE COSTA LOPES, MATRÍCULA 272.971-7, uma vez que no dia 10MAI2019, os citados policiais civis abordaram o veículo Chevrolet/Montana Conquest, cor prata, ano 2007/2008, placa JOV 9684, pertencente ao Sr. ALMIR DE SOUZA BARBOSA, no bairro Terras do Sul, Petrolina/PE e, a pretexto de suspeita de adulteração do chassi daquele automóvel, exigiram vantagem indevida ao condutor daquele veículo, o qual entregou a quantia aproximada de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Comissário de Polícia Luiz Henrique Costa Lopes; **CONSIDERANDO** que, em seguida, os policiais retiveram o aludido veículo e o guardaram em local não sabido, supostamente na casa de um informante, não tendo conduzido o veículo para Delegacia de Polícia ou depósito, tampouco realizado qualquer procedimento de registro do fato, assim como inexistiu apreensão do veículo, de modo que tal objeto somente reapareceu no dia 17MAI2019, depois que a vítima registrou o fato em Delegacia de Polícia; **CONSIDERANDO** que o laudo pericial não indicava qualquer adulteração no veículo citado; **CONSIDERANDO** que os imputados confessaram que estavam errados ao não conduzir a ocorrência à delegacia de polícia para lavratura das formalidades legais; **CONSIDERANDO** que as provas dos autos são contundentes em desfavor dos imputados, principalmente quanto aos relatos da vítima colhidos em sede de inquérito policial que guarda perfeita harmonia com os documentos junjados durante a instrução processual; **CONSIDERANDO** que os imputados tem o dever de reprimir a

criminalidade, assim como o procedimento policial completamente destoante dos padrões funcionais adequados; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Sindicante, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD nº 2019.13.5.001152 – 2ª CPDPC, SEI nº 390001078.000285/2019-56. RESOLVE: I – SUGERIR A APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ RUBEM CRUZ DE VASCONCELOS, MATRÍCULA 208.564-0 e ao COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL LUIS HENRIQUE COSTA LOPES, MATRÍCULA 272.971-7**, por terem ajustado suas condutas ao que preconiza o art. 31, incs. **VII (Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função policial); VIII (Praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função policial), e XXV (trabalhar incorretamente, de modo intencional, a fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, da Lei Estadual nº 6.425/1972, modificada pela Lei 6.657, de 07.01.1974. (Estatuto dos Policiais Cívicos de Pernambuco); **II – REMETAM-SE os autos originais do aludido processo à Procuradoria de Apoio Jurídico Legislativo do Governador, para as providências julgadas cabíveis, nos termos do art. 52, I, da Lei Estadual nº 6.425/1972. Recife, 07 de outubro de 2020.**

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 402 /2020
SEI Nº 2020.4.5.002006**

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil nº 922/2020, datado de 28/09/2020, inserido no SEI Nº 2020.4.5.002006; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, incorreu em transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cívicos do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Civil 272.835-4 EDSON GOMES DA SILVA; II – TRAMITAR o referido PAD na 1ª CPDPC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de Outubro de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 403 /2020 - SEI Nº 3900009428.000500/2020-47

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o Despacho do Chefe do Departamento de Inspeção nº 9140263, datado de 06/10/2020 e o Despacho do Corregedor Geral Adjunto nº546/2020, datado de 06/10/2020, ambos inseridos no SEI Nº 3900009428.000500/2020-47; **CONSIDERANDO** que o servidor policial, em tese, incorreu em transgressões disciplinares previstas na Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cívicos do Estado de Pernambuco; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar** em desfavor do **Comissário de Polícia Civil 272.835-4 EDSON GOMES DA SILVA; II – TRAMITAR o referido PAD na 2ª CPDPC**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 06 de Outubro de 2020.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO
Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE
PORTARIA FUNAPE Nº4345, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020. A Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições, RESOLVE: **DETERMINAR a cessação do pagamento dos proventos** do militar FRANCISCO DANTAS PEREIRA, matrícula 28.491-2, reformado por incapacidade física definitiva na graduação de CABO, a partir de 28.07.2020, em face da sua exclusão, a bem da disciplina, da Polícia Militar de Pernambuco, conforme determinação da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 4028, fundamentada na decisão judicial, transitada em julgado, no processo nº 002277.20.2007.8.17.0640, publicada no DOE n.º 138, de 28.07.2020, por violação do que dispõe o artigo 27, incisos III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/74 e, os artigos 1, 4 e 7 do Decreto Estadual nº 22.114/00, **revogando, a contar de 28 de julho de 2020**, a Portaria FUNAPE nº 2803 de 29 de agosto de 2014, publicada no DOE de 30 de agosto de 2014, que o reformou. **Tatiana de Lima Nóbrega**-Diretora-Presidente

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, **a adjudicação do objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA AS UNIDADES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, LOCALIZADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, referente ao Processo Licitatório nº 0025/2020-CPL I, PE SRP Nº 0014/2020-CPL I, em favor das empresas: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL), REAL MIX COMÉRCIO VAREJISTA LTDA EPP**, CNPJ: 00.446.627/0001-70, **ITEM ÚNICO:** 1, VALOR TOTAL: R\$ 40.986,00. **LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANÇA** – TC QOC/BM – Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

1º Aditamento ao Contrato de Locação nº 009/2015-UNAJUR. Objeto: Prorrogação do prazo contratual. Prazo: 13.10.2020 a 12.10.2025. Valor: R\$ 712,19 (setecentos e doze reais e dezenove centavos) mensais. Locador: Maria do Rosário da Silva Rocha, CPF: 493.740.794-53. Recife, 07/10/2020. SALUSTIANO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO. Subchefe da Polícia Civil.(*)(**).

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 0040.2020.CPL I.PE.0012.DASIS –objeto: Reg. preços por 12 (doze) meses para eventual fornec. De insumos laboratoriais para o Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE. **Vencedoras:** 1)MT Comercial Medica Ltda, CNPJ– 07.946.534/0001-54, itens1,6,9,10,11,16,18,20,35,37 e 39, R\$ 259.170,00; 2)LOG LAB - Comércio de Produtos de Laboratório, CNPJ-21.895.553/0001-20, itens 2,5,7,15 e 22, R\$ 35.106,033; 3)Só Saúde Produtos Hospitalar Eireli, CNPJ– 29.775.313/0001- 01, item 25, R\$ 7.755,00. **PROCESSO Nº 0173.2020.CPL I.PE.0065.DASIS–objeto:** Reg. preços por 12 (doze) meses para contratação de empresa de prest. serviços contínuos de remoção de material de resíduo sólido comum, entulhos, eletrônicos e lâmpadas fluorescentes, do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE, com coleta, tratamento e destino final de resíduos. **Vencedora:** 1)Elus Engenharia Limpeza Urbana e Sinalização Ltda, CNPJ–01.459.413/0001-00, item 1, R\$ 157.446,152.Recife- PE, 07OUT2020, Sérgio José Nogueira de Oliveira/Presidente da CPL I/DASIS.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

EXT DE PUB DE ARP Nº041/2020-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa **CHRISPIM NEDI CARRILHO**, CNPJ 11.339.827/0001-40 do **Proc. 0007.2020.CPLI.PE.0004.DASIS** – Objeto: **Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS INJETÁVEIS por um período de 12 meses, indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as especificações técnicas constantes do referido anexo e da proposta da DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas da Diretoria

de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde. Vigência: 06/10/2020 à 06/10/2021. ARP Nº059/2020-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ 04.307.650/0001-35, ARP Nº061/2020-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.484.373/0001-24 do Proc. 0003.2020.CPLI.PE.0003.DASIS – Objeto: Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS por um período de 12 meses, indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as especificações técnicas constantes do referido anexo e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas da Diretoria de Apoio Administrativo ao Sistema de Saúde. Vigência: 06/10/2020 à 06/10/2021. CT Nº 119/2020, celebrado entre a DASIS e a empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA - EPP, CNPJ 24.174.062/0001-88 - Vigência: 06/10/2020 à 06/10/2021, CT Nº 122/2020, celebrado entre a DASIS e a empresa MIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELLI – ME, CNPJ 34.351.431/0001-14 do Proc. 0056.2020.CPLI.PE.0017. DASIS – objeto do presente contrato o fornecimento DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ALMOXARIFADO PARA CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, para um período de 06 (seis) meses. Vigência: 07/10/2020 à 07/10/2021. ARP Nº018/2020-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, CNPJ 07.484.373/0001-24, ARP Nº021/2020-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI, CNPJ 01.402.400/0001-96, ARP Nº024/2020-1ªPUB, celebrado entre a DASIS e a empresa HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A., CNPJ 01.571.702/0001-98 do Proc. 0257.2019.CPLII.PE.0032.DASIS – Objeto: Registro de Preços tem como objeto a aquisição eventual DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS ALTO CUSTO por um período de 12 meses, indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital), sob o regime de fornecimento parcelado, conforme as especificações técnicas constantes do referido anexo e da proposta da DETENTORA DA ATA, para atender às demandas do Centro Médico Hospitalar da PMPE/ CBMPE. Vigência: 06/10/2020 à 06/10/2021. Recife, 08/10/2020. Marinez Ferreira Lins da Silva - CEL PM - Diretora da DASIS

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 0056.2020.CPL.PE.0025.PMPE-CPL/Capital Registro de Preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atendimento das necessidades de unidades da PMPE (BPGD, BPCHOQUE, RPMON, CREED e ACG). **Valor:** R\$ 236.967,2664. **Recebimento das Propostas:** até 22/OUT/2020 às 10h00 (Horário de Brasília). **Disputa de Preços:** 22/OUT/2020 às 10h30min. **OBS:** O edital na íntegra poderá ser retirado na CPL/Capital, sito a Rua Amaro Bezerra s/nº, Derby – Recife/PE, nos sites www.peintegrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, ou pelo e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Informações: Fones: (81) 3181.1124 ou 3181 1203. Recife, 07/OUT/2020 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – TEN CEL PM – Presidente da CPL/ Capital.

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração